

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 155/2015

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELA FUNBOSQUE E A
PRAÇA DE MÁQUINAS COMÉRCIO E
SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Município de Belém/PA, CEP: 66.840-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/000-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular, Exma. Sra. **CAROL LOBATO REZENDE ALVES**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 4405216 SSP/PA e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 751.158.272-53 residente e domiciliada à Rua dos Pariquis nº. 1735, Ed. José Elias, Apto. 403, Bl. C, Bairro Batista Campos, CEP: 66033-590, e de outro lado a empresa **PRAÇA DE MÁQUINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA - EPP**, empresa com sede estabelecida na Rua Siqueira Mendes n. 187 baixos, Bairro: Cidade Velha, Belém/PA, CEP 66020-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.710.741/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo seu sócio/procurador **Sr. RAPHAEL GARCIA SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 3748459 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 881.105.082-00, residente e domiciliado na Rua trinta e sete n. 51, CJ. Promorar, quadra 86, Bairro: Val de Cães, Belém/PA, CEP 66110-000; **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 155/2015**, com fundamento na dispensa de licitação, capitulada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, consoante o processo administrativo nº 153/3848-FUNBOSQUE, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 (art. 24, inc. IV), e demais legislações aplicáveis ao assunto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto aquisição de 01 (um) grupo gerador diesel estacionário de potência mínima de 12,5 kVA, a fim de atender a coordenação pedagógica que tem como finalidade viabilizar o desenvolvimento educacional dos alunos desta Fundação, mais especificamente na Unidade Pedagógica do Jutuba.

2.2 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.1 O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início em 13.11.2015 e seu término em 12.11.2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 É fixado em **R\$ 16.580,00** (dezesesseis mil quinhentos e oitenta reais) o valor para pagamento, que será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota de Fiscal, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

4.1.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.580,00** (dezesesseis mil quinhentos e oitenta reais).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2 A **CONTRATADA** deverá, no empenho emitido a seu favor, apresentar as certidões negativas de débito relativas ao recolhimento do FGTS e da Previdência Social.

4.3 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de vigência do contrato. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação, em tempo hábil, para não haver atraso no pagamento.

4.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** os encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.5 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, ao valor devido deverá ser acrescido multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

4.6 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação Escola Bosque em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

5.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Dispensa de Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

5.2 A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes do anexo deste termo;

6.1.3 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva execução do serviço ou entrega do objeto.

6.1.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na entrega do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

“Educando gerações para a sustentabilidade”

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº

Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450

Fone (091) 3267-1444* / CNPJ: 00.986.621/0001-

e-mail: compras@funbosque.com.br / Site: www.funbosque.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.1 São deveres da **CONTRATADA**:

7.1 Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência e observadas as normas constantes deste instrumento;

7.2 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

7.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de materiais/peças de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;

7.4 Atender prontamente às exigências do Órgão Gerenciador inerentes ao objeto da licitação;

7.5 A Contratada está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas (art.69 da lei 8.666/93).

7.6 A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas na legislação e no procedimento de dispensa de licitação, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.33.12.122.0014.2170

Fonte de Recurso: 4490520000

Elemento de Despesa: 0101000000

9.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

10.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Se o **CONTRATADO**, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	2. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato.	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Não manter as condições de habilitação.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano; 23. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

11.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

11.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

15.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 13 de novembro de 2015.

Carol Lobato Rezende Alves
FUNDAÇÃO ESCOLA BOSQUE

Sr. Raphael Garcia Santiago
PRAÇA DE MÁQUINAS COMÉRCIO E
SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA - EPP

TESTEMUNHAS:

1. Edson Pontes Conde
RG nº 4378291
CPF nº 097.012.430-99
2. Jose Augusto Lima Duarte
RG nº 3243085
CPF nº 687.099.862-00